

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1246/2004.

MENSAGEM: Nº 040 DE 2004.

LIDO EM: 24/07/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Altera dispositivo da Lei nº 947/2001, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**REJEITADO EM 24/07/2004 POR
UNANIMIDADE.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 26/07/2007 sob
o nº 464/2004/DAB.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 321/2004

Sarandi, 21 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade a Mensagem nº 40/2004, desta data, juntamente com seu respectivo Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 947/2.001.

Outrossim, solicitamos que a matéria seja deliberada em regime de urgência, nos termos da legislação em vigor.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 22 JUL 2004





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Mensagem nº 40/2.004

Sarandi, 21 de julho de 2004.

*Senhor Presidente,,
Nobres Pares:*

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 947/2.001.

Informamos que a alteração deste dispositivo visa adequar a contribuição dos servidores inativos e pensionistas aos preceitos contidos na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2.003, e assim suspender a cobrança de servidores inativos que estão em desacordo com a Emenda Constitucional de nº 41.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SAPADA
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD.. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi- Paraná.*

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 22 JUL 2004





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1 2 4 6 / 0 4

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 947/2.001, e da outra providências.

REJEITADO
EM 24 DE JULHO DE 2004.
POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 68 da Lei 947/2.001, de 14 de novembro de 2.001, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

Art. 68-A - Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11%, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 40 da Constituição e pelos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2.003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 68-B - Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2.003, contribuirão com 11%, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 50% do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de julho de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Ofício nº 320/2004.

Sarandi, 21 de julho de 2004.

Senhor Presidente:

Com o presente vimos convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, para à apreciação e deliberação dessa Edilidade do Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 947/2.001, de Autoria do Poder Executivo Municipal.

Outrossim, solicitamos que a matéria seja deliberada em regime de urgência, nos termos da legislação em vigor.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

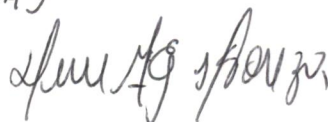
EXPEDIENTE - RECEBIDO

BM 22 JUL 2004

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

Recib 22/07/04

5:0045





L E I N° 947/2001.

§ 3º - Metade dos vencimentos do mês de junho do ano em curso, será pago nesse mês, a título de adiantamento da gratificação do natal.

Art. 64 - Será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor do provento ou de pensão, as diferenças eventualmente pagas, com o período a que se referem, e os descontos efetuados.

Art. 65 - O valor não recebido em vida pelo segurado, deverá ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 66 - O segurado em gozo de aposentadoria por invalidez, permanentemente e o pensionista inválido, enquanto não completarem 55 (cinquenta e cinco) anos, estão obrigados, sobe pena de suspensão do benefício, a se submeter periodicamente a exame médico, a cargo de junta oficial do Município para o efeito de comprovar se persiste a causa determinante da invalidez.

Art. 67 - Serão descontos obrigatórios dos benefícios ou proventos:

I - contribuição devidas pelo servidor ou pensionistas ao Fundo de Previdência do Município:

II - imposto de Renda Retido na Fonte;

III - pensão alimentícia, mediante determinação judicial;

IV - reposições ou indenizações ao erário.

Parágrafo único - São descontos facultativos dependendo de autorização do servidor inativo ou pensionista:

I - contribuição ao Sindicato de classe;

II - aqueles oriundos de convênios firmados pelo Sindicato;

III - relativos aos impostos, taxas ou contribuição de melhoria.

TÍTULO III DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I DAS FONTES DE CUSTEIO

SEÇÃO I CONTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DO SEGURADO

Art. 68 - A contribuição do servidor ativo e inativo será calculada mediante a aplicação da alíquota de 8% (oito por cento) de seu vencimento.

Art. 69 - O Fundo Previdenciário Municipal é constituído dos recursos provenientes das contribuições mencionadas nos artigos 70 e 71 desta lei, devendo ser depositado obrigatoriamente, juntamente com os pagamentos dos servidores em agência bancária oficial do Município de Sarandi, no Fundo Previdenciário Municipal, e sua aplicação será exclusiva, no cumprimento desta lei

§ 1º - Decorrido o prazo referido neste artigo, o não recolhimento implicará em crime de responsabilidade administrativa à autoridade competente, pelo descumprimento da lei, sujeitando-se ainda, este, ao pagamento do numerário objeto de correção dos valores na forma estabelecida para os índices inflacionários, mais a multa de 5% (cinco por cento), do valor devido, não recolhido na época própria.



PARECER	Parecer No.: 04.02
	Data: 23.07.04

ASSUNTO: Contribuição Previdenciária. Alteração do valor pago pelo servidor municipal inativo.	Proc. No.:
------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

RELATÓRIO

Pede a Presidência da Câmara parecer sobre o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo sob nº 1246/04 que altera o art. 68 da Lei nº 947/2001.

PARECER

Este projeto de lei altera o valor da contribuição previdenciária para a previdência municipal de 8% para 11% dos aposentados em razão da Emenda Constitucional nº 41/03.

Como toda a sociedade acompanhou a aprovação de contribuição previdenciária para os servidores inativos constitui-se em questão bastante polêmica. No entanto, ocorreu a aprovação da Emenda com a elevação do teto de isenção de R\$ 1.200,00 para R\$ 1.440,00.

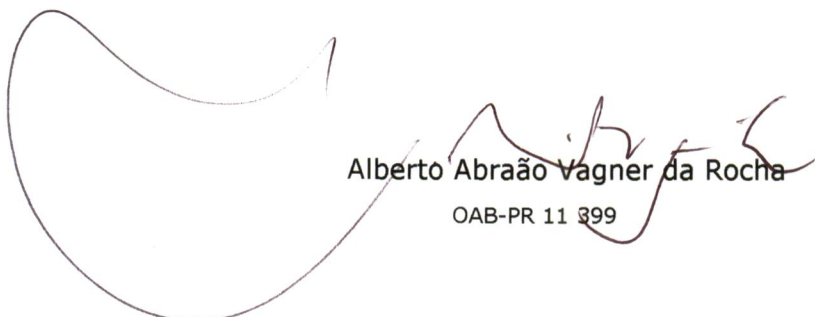
Para os servidores que se encontrava aposentados na data da publicação da Emenda, 19/12/2003, esta contribuição incidirá somente sobre o valor que exceder a 50% a R\$ 2.500,00, limite máximo do benefício do regime geral de previdência.



Portanto, este projeto de lei não apresenta vício de ilegalidade quanto ao seu mérito, impõe-se, porém, observar que se trata de lei complementar, pois é de conteúdo tributário, natureza jurídica da contribuição previdenciária, o que implica na observância do disposto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, ser aprovado por maioria absoluta de votos.

É o nosso parecer.

Sarandi, 23 de Julho de 2004.



Alberto Abraão Vagner da Rocha
OAB-PR 11 399






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ


À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1246/2004.
Aparecida Rodrigues Schwarz,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1246/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Altera dispositivo da Lei nº 947/2001 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á - V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2004.



*Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora - Presidente*

Pelas Conclusões:



*João Dutra Netto,
Vice- Presidente*



*José Duarte,
Membro*






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

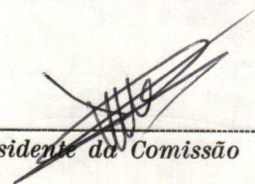
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1246/2004.
Como Presidente da Comissão de João Lara Vieira,
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

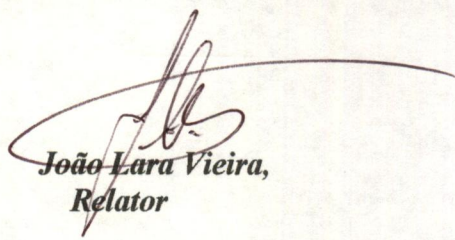


Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Parecer ao Projeto de Lei nº 1246/2004, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera dispositivo da Lei nº 947/2001 e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2004.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Rafael Pszybylski,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 464/2004/DAB*

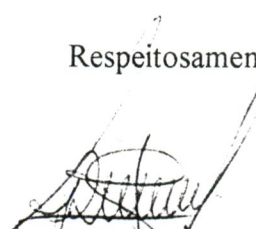
Sarandi, 26 de julho de 2004.


Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que em Sessão Extraordinária realizada no último dia 24, nesta Casa de Leis, foi Rejeitada por unanimidade dos Vereadores presentes, a Mensagem sob número 040/2004, datada de 21 de julho do corrente ano, a qual "Altera dispositivo da Lei nº 947/2001, e dá outras providências".

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda a documentação atinente, fará parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Rafael Pszybylski,
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE **LIBS**

EM 02 AGO 2004

